

PL 1862 /2014

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado RÔNEY NEMER)

Dispõe sobre a identificação dos profissionais de educação física e de estagiários, quando no exercício de suas funções, nas pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de atividades físicas, desportivas e similares no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

L I D O
Em. 8 / 4 / 2014

Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Nos ambientes de trabalho em que haja a presença conjunta de profissionais de educação física e estagiários, ambos devem ser identificados com o objetivo de distingui-los frente ao cliente ou usuário do serviço.

Art. 2º Para o profissional de Educação Física poderá aplicar qualquer denominação que identifique o profissional, tais como: professor, personal, training, coach.

Art. 3º Para os estudantes que atuam como estagiários será permitido apenas uma única identificação: estagiário, sendo vedada qualquer expressão similar em língua estrangeira.

Art. 4º A pessoa jurídica prestadora de serviços na área de atividades físicas e desportivas tem autonomia de determinar a forma de distinção entre os profissionais habilitados e os estagiários, sendo vedado que a distinção seja feita apenas pelo uso de crachá.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 2014.


Deputado RÔNEY NEMER
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1862/2014
Folha Nº 01 Paula



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa valorizar o exercício do profissional de educação física ao mesmo tempo em que valoriza a função primária do estágio supervisionado, por meio de prática de distinção efetivada entre profissionais habilitados dos estagiários.

Destacamos que a atividade de estágio vem a ser fundamental para o processo de ensino aprendizagem e na consolidação das teorias e doutrinas apreendidas no meio acadêmico por parte do futuro profissional.

Buscamos que não haja desvirtuamento por parte de empresários, que colocam apenas estagiários em substituição aos profissionais legalmente habilitados, o que gera uma redução do dispêndio agregado com a folha de pagamento de pessoal, num primeiro momento, mas mina a valorização do profissional de educação física, bem como pode causar prejuízos a saúde e integridade física dos seus clientes.

Ressaltamos, ainda, que se permite a autonomia da empresa para determinar a forma de distinção entre os profissionais e estagiários, mas o instrumento utilizado deve dificultar a fraude, vedando dessa forma a distinção “apenas” pelo uso do crachá.

Ante ao exposto, pugno aos nobres pares pela aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2014.


Deputado RÔNEY NEMER
Autor

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1862/2014

Folha Nº 02 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.862/2014

Autoria: Deputado Rôney Nemer (*"Dispõe sobre a identificação dos profissionais de educação física e de estagiários, quando no exercício de suas funções, nas pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de atividades físicas, desportivas e similares no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências"*)

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, "b") e na **CDC** (RICLDF, art. 66, I, "b") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 09/04/2014.

Leonardo C. Simões de Araújo

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº *1862/2014*

Folha Nº *03* *ante*